



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E JOSÉ ROQUE KUNZLER E MILTON JOSE REINEHR.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 38/2015, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado Prefeito em exercício, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, a **EXPROPRIADOS**, Sr. **JOSÉ ROQUE KUNZLER**, administrados, portador do CPF 713.071.849-87 e da CI RG 2.653.676-SPDC/SC, e sua mulher D. **RUTH BEHREND KUNZLER**, do lar, portadora do CPF 758.700.299-53 e da CI RG 2.149.781-SPDC/SC brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº. 6.515/77, domiciliados e residentes na Linha Anta Gorda, neste município e comarca e **MILTON JOSÉ REINEHR**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF n. 425.316.089-15, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, neste município e comarca, tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 1.677,04 m² (mil, seiscentos e setenta e sete metros e quatro centímetros quadrados).

Identificação do imóvel- Parte do Lote Rural Nº 68, da Linha Anta Gorda, com área de trinta e oito mil e trezentos metros quadrados (38.300 m²), com uma casa residencial com área de 144,00 m², um galpão de madeira bruta, com 143,00 m², uma pocilga com área de 112,00 m², todas de madeira bruta, cobertas com telhas de barro situadas na Linha Anta Gorda, neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao NORDESTE, com uma sanga, que separa parte do lote rural nº70; ao SUDOESTE, com parte do lote rural nº 76; ao NOROESTE, com o Lajeado Anta Gorda que separa partes dos lotes rurais nº 119 e 120; ao SUL, com uma estrada municipal, que separa de parte do mesmo lote rural nº68. Imóvel cadastrado no INCRA, em nome de José Floss e outros, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, referente aos exercícios de 2003/2004/2005, devidamente quitado, no qual se consta: código do imóvel: 815233002755-3; área total:24,4; módulo rural: 16,7213; nº de módulos rurais 1,22; fração mínima de parcelamento:2,0. Matrícula n. 15.845.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.



Cláusula Quarta

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.

Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 08 de abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito

JOSÉ ROQUE KUNZLER

RUTH BEHREND KUNZLER

MILTON JOSÉ REINEHR

Testemunhas:

Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15